

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI N° 7.049, DE 2006**

**(Do Sr. Jair Bolsonaro)**

*Autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.*

**Autor:** Deputado JAIR BOLSONARO

**Relator:** Deputado NILSON MOURÃO

## **PARECER VENCEDOR**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Jair Bolsonaro, objetiva conferir autorização ao Poder Executivo para a criação de um colégio militar no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o Autor alega a excelência do ensino em tais estabelecimentos para ressaltar a relevância de sua instalação naquela cidade, sede da Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), no sentido de beneficiar a comunidade local, especialmente os filhos de militares que lá habitam.

Nesta Comissão, a matéria está sujeita à apreciação conclusiva e teve como Relator o ilustre Deputado Francisco Rodrigues.

Embora tenha reconhecido a “nobreza da iniciativa”, o ilustre Deputado Francisco Rodrigues apresentou parecer pela **rejeição** do projeto.

Nesse parecer, o nobre Deputado Francisco Rodrigues reconheceu, contudo, que o projeto em apreço tem base nos critérios adotados pelas próprias Forças Armadas para a criação de colégios militares.

Nas palavras do insigne Deputado Francisco Rodrigues:

*O critério determinante para criação de colégios militares certamente é o de existir várias organizações militares na guarnição, correspondendo à demanda de um expressivo efetivo de profissionais militares também, a justificar a medida. Tanto é assim, que atualmente dos doze colégios militares existentes, seis estão em capitais que são sedes de Comandos Militares de Área, as maiores subdivisões do Comando do Exército (Brasília, Campo Grande, Manaus, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro), enquanto outros quatro são sedes de Regiões Militares, a subdivisão administrativa seguinte (Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza e Salvador), onde se concentram várias organizações militares. Apenas Santa Maria/RS e Juiz de Fora/MG não são capitais, embora possuam, igualmente, grande efetivo de militares, o que provavelmente justificou a criação dos respectivos colégios militares.*

*Resende, no Estado do Rio de Janeiro, por abrigar a Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) e outras unidades que lhe dão apoio, igualmente possui efetivo apreciável de militares e seus filhos, a quem se destinam, prioritariamente, as vagas dos colégios militares, por transferência daqueles. A se considerar, particularmente, a grande rotatividade que caracteriza o efetivo da Aman* (grifo nosso).

Assim, o insigne Deputado Francisco Rodrigues reconheceu, ainda que implicitamente, que, **do ponto de vista das atribuições e temas regimentais da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**, o projeto do Deputado Jair Bolsonaro tem mérito.

Entretanto, o Deputado Francisco Rodrigues emitiu parecer pela rejeição do projeto embasando-se em argumentos de estrita natureza jurídico-constitucional.

Para aquele nobre parlamentar, o projeto em discussão possui “vício de iniciativa”, visto que pretende dispor sobre atribuição exclusiva de órgão do Poder Executivo, o que é constitucionalmente vetado aos parlamentares. Além disso, alegou o Deputado Francisco Rodrigues, “sua natureza

autorizativa é inócuas, nada contribuindo para a efetividade da atividade legiferante”.

Ora, está claro que o foro regimentalmente apropriado para se proceder à discussão e à decisão sobre argumentos dessa natureza é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a esta Comissão apenas a devida pronúncia sobre as áreas de sua competência.

Ademais, no debate havido nesta Comissão sobre a presente matéria, argumentou-se que o projeto, por ser justamente de natureza meramente autorizativa, trata apenas de “sugerir” medida meritória ao Poder Executivo, não impondo nenhum encargo ou obrigação àquele poder.

Outro argumento esgrimido em prol da matéria em pauta referiu-se ao fato de que projetos de igual objetivo já tinham sido aprovados nesta Comissão.

Assim, tomando por base os argumentos arrolados acima, o plenário da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em sua reunião ordinária do dia 22 de novembro do corrente, decidiu pela **rejeição** do Parecer do nobre Relator, Deputado Francisco Rodrigues, e, consequentemente, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.049, de 2006, nos termos deste Parecer Vencedor.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2006.

**Deputado NILSON MOURÃO - PT**  
**Relator do Parecer Vencedor**